

PROJETO DE LEI N° DE 2021

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para destinar os recursos públicos recuperados em operações de combate à corrupção e ao crime organizado ao enfrentamento da covid-19.



SF/21608.73905-35

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

Art. 18-A. Até que seja atingido o nível mínimo de imunização da população previsto em regulamento, os recursos públicos recuperados em operações de combate à corrupção e ao crime organizado serão destinados pela lei orçamentária anual ou por leis de créditos adicionais ao Sistema Único de Saúde (SUS), especificamente para a construção de hospitais de campanha e a aquisição de vacinas, *kits* emergenciais, insumos e bens para o enfrentamento à covid-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No atual cenário da pandemia de covid-19, principalmente com o recente recrudescimento da doença no início de ano de 2021, é fundamental prever o reforço dos recursos orçamentários para a aberturas de mais leitos e a aquisição de insumos e bens para combater essa terrível doença.

Nesse sentido, propomos que os recursos públicos recuperados em operações de combate à corrupção e ao crime organizado, como a Operação Lava Jato, sejam destinados para a construção de hospitais de campanha e a aquisição de vacinas, *kits* emergenciais, insumos e bens para o enfrentamento da covid-19, inserindo tal regra na Lei nº 14.124, de 10 de

março de 2021, que dispõe sobre medidas para a aquisição de vacinas contra essa doença.

Trata-se de um esforço necessário neste momento de dramáticas situações em todo o País, com esgotamento de leitos de UTI, *lockdowns* nas grandes cidades e falta de insumos e das próprias vacinas para a imunização da população.

Esperamos que a medida contribua para debelar essa famigerada doença, que tem causado tanto sofrimento aos brasileiros e à nossa economia.

Ante o exposto, contamos com os nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21608.73905-35